

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 055/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/2024

O Município de Catuji/MG, com sede na Praça Getúlio Vargas, 21 CEP: 39.816-000 Centro na cidade de Catuji/MG inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.218.636/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeita Municipal Maria José de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 012/2024, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, de 20/08/2024, Processo Administrativo n.º 055/2024, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **JAJ Comercio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.755.736/0001-08, indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para manutenção de diversas secretarias do Município de Catuji/MG, especificado no Termo de Referência, anexo objeto do edital de Licitação nº 013/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor Razão Social: JAJ Comercio e Serviços LTDA CNPJ: 45.755.736/0001-08 Endereço: Rodovia 211, Km18, Comunidade Barro Amarelo, Itaipé-MG Contatos: (33)99838-1064 Representante: Jonathan Alves de Jesus					
LOTE 03	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (\$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.0						
HIDROSANITÁRIOS						
3.1	ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA 100MM	UN.	50	FORTLEV	13,6000	680,00
3.2	JOELHO PVC ESGOTO SN DN 90°X100 MM	UN.	50	FORTLEV	12,9667	648,335
3.3	JOELHO PVC ESGOTO SN DN 90°X200 MM	UN.	50	FORTLEV	170,3333	8.516,665
3.4	JOELHO PVC ESGOTO SN DN 90°X400 MM	UN.	50	FORTLEV	6,6333	331,665
3.5	JOELHO PVC ESGOTO SN DN 90°X500 MM	UN.	50	FORTLEV	9,6333	481,665
3.6	JOELHO PVC ESGOTO SN DN 90°X750 MM	UN.	50	FORTLEV	12,6000	630,00
3.7	TE ESGOTO 050MM - CLASSE A	UN.	30	FORTLEV	10,8000	324,00
3.8	TE ESGOTO 075MM - CLASSE A	UN.	20	FORTLEV	14,9333	298,666
3.9	TE ESGOTO 100MM - CLASSE A	UN.	30	FORTLEV	18,9333	567,999
3.10	TE ESGOTO 150MM - CLASSE A	UN.	10	FORTLEV	116,3333	1.163,333
3.11	TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UN.	30	FORTLEV	19,2667	578,001
3.12	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA LONGA	UN.	20	FORTLEV	15,2667	305,334
3.13	ADAPTADOR FLANGE PARA CAIXA D' AGUA 20MM	UN.	10	FORTLEV	12,6000	126,00
3.14	ADAPTADOR FLANGE PARA CAIXA D' AGUA 25MM	UN.	10	FORTLEV	15,9333	152,666
3.15	ADAPTADOR FLANGE PARA CAIXA D' AGUA 32 MM	UN.	5	FORTLEV	19,6000	63,00
3.16	ADAPTADOR FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 40 MM	UN.	10	FORTLEV	22,9333	159,333
3.17	ADAPTADOR FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 50 MM	UN.	10	FORTLEV	33,6000	196,00
3.18	ADESIVO (COLA) P/ PVC 175 GRS COM PINCEL	UN.	25	FORTLEV	23,9667	599,1675
3.19	ADESIVO (COLA) P/ PVC 850 GRS COM PINCEL	UN.	25	FORTLEV	26,6333	840,00
3.20	CAIXA FIBRA COM TAMPA 250 LTS	UN.	5	FORTLEV	370,0000	119,833
3.21	CAIXA FIBRA COM TAMPA 500 LTS	UN.	10	FORTLEV	390,0000	3.900,00
3.22	CAIXA FIBRA COM TAMPA 1.000 LTS	UN.	10	FORTLEV	526,6667	5.266,667
3.23	CAIXA FIBRA COM TAMPA 2.000 LTS	UN.	5	FORTLEV	1.263,3333	5.266,666
3.24	CAIXA PARA DESCARGA 9 LTS EM CORES	UN.	10	FORTLEV	48,9333	489,333
3.25	CAP. ESGOTO 100 MM	UN.	10	FORTLEV	20,9333	209,333
3.26	CAP. ESGOTO 150 MM	UN.	10	FORTLEV	33,6000	336,00
3.27	CAP. ESGOTO 200 MM	UN.	5	FORTLEV	74,2667	371,335

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.28	CAP. ESGOTO 40 MM	UN.	20	FORTLEV	7,9333	158,666
3.29	CAP. ESGOTO 50 MM	UN.	20	FORTLEV	13,3333	139,333
3.30	CAP. ESGOTO 75 MM	UN.	10	FORTLEV	13,9333	348,33
3.31	CURVA CURTA PVC ESGOTO SN DN 90°X40MM	UN.	50	FORTLEV	6,9667	348,335
3.32	CURVA CURTA PVC ESGOTO SN DN 90°X50MM	UN.	50	FORTLEV	6,9667	348,335
3.33	CURVA CURTA PVC ESGOTO SN DN 90°X75MM	UN.	50	FORTLEV	9,9667	498,335
3.34	CURVA CURTA PVC ESGOTO SN DN 90°X100MM	UN.	200	FORTLEV	10,6333	2126,6600
3.35	CURVA CURTA PVC ESGOTO SN DN 90°X150MM	UN.	150	FORTLEV	63,1667	9475,005
3.36	CURVA PVC MR 90°X20MM SOLDÁVEL	UN.	1.000	FORTLEV	8,1667	8166,7000
3.37	CURVA PVC MR 90°X25MM SOLDÁVEL	UN.	100	FORTLEV	11,9667	1196,67
3.38	CURVA PVC MR 90°X32MM SOLDÁVEL	UN.	50	FORTLEV	19,3000	965,0000
3.39	CURVA PVC MR 90°X40MM SOLDÁVEL	UN.	20	FORTLEV	29,3000	586,0000
3.40	CURVA PVC MR 90°X50MM SOLDÁVEL	UN.	20	FORTLEV	33,3000	666,0000
3.41	CURVA PVC MR 90°X60MM SOLDÁVEL	UN.	20	FORTLEV	51,9667	1039,3340
3.42	CURVA LONGA PVC ESGOTO SN DN 90°X40MM	UN.	50	FORTLEV	7,9667	398,3350
3.43	CURVA LONGA PVC ESGOTO SN DN 90°X50MM	UN.	50	FORTLEV	9,9667	498,335
3.44	CURVA LONGA PVC ESGOTO SN DN 90°X75MM	UN.	50	FORTLEV	15,6333	781,665
3.45	CURVA LONGA PVC ESGOTO SN DN 90°X100MM	UN.	200	FORTLEV	60,3000	12.060,00
3.46	CURVA LONGA PVC ESGOTO SN DN 90°X150MM	UN.	100	FORTLEV	163,3333	16.333,33
3.47	CURVA LONGA PVC ESGOTO SN DN 90°X200MM	UN.	50	FORTLEV	222,0000	11.100,00
3.48	REDUÇÃO 50 X 40 MM ESGOTO - CLASSE A	UN.	20	FORTLEV	2,4000	48,00
3.49	REDUÇÃO 075 X 050 MM ESGOTO - CLASSE A	UN.	10	FORTLEV	8,5000	85,00
3.50	REDUÇÃO 100 X 050 MM ESGOTO - CLASSE A	UN.	20	FORTLEV	10,6333	212,666
3.51	REDUÇÃO 100 X 075 MM ESGOTO - CLASSE A	UN.	20	FORTLEV	12,1667	243,334
3.52	REDUÇÃO 150 X 075 MM ESGOTO - CLASSE A	UN.	10	FORTLEV	34,9667	349,667
3.53	REDUÇÃO 150 X 100 MM ESGOTO - CLASSE A	UN.	20	FORTLEV	37,9667	759,3340

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	A					
3.54	REDUÇÃO 200 X 100 MM ESGOTO -CLASSE A	UN.	10	FORTLEV	79,9667	799,667
3.55	REDUÇÃO 200 X 150 MM ESGOTO -CLASSE A	UN.	10	FORTLEV	83,6667	853,667
3.56	REGISTRO DE ESFERA PVC 20 MM	UN.	20	FORTLEV	15,2667	305,334
3.57	REGISTRO DE GAVETA PVC 20 MM	UN.	20	FORTLEV	15,2667	305,334
3.58	REGISTRO DE PRESSÃO PVC 20 MM	UN.	20	FORTLEV	15,2667	305,334
3.59	REGISTRO DE GAVETA PVC 25 MM	UN.	20	FORTLEV	17,6667	353,334
3.60	REGISTRO DE PRESSÃO PVC 25 MM	UN.	20	FORTLEV	15,9333	318,666
3.61	REGISTRO DE ESFERA PVC 32 MM	UN.	100	FORTLEV	19,6000	1.960,00
3.62	REGISTRO DE ESFERA PVC 40 MM	UN.	10	FORTLEV	24,2667	242,667
3.63	REGISTRO DE GAVETA PVC 40 MM	UN.	10	FORTLEV	24,2667	242,667
3.64	REGISTRO DE PRESSÃO PVC 40 MM	UN.	10	FORTLEV	24,2667	242,667
3.65	REGISTRO DE ESFERA 50 MM PVC	UN.	10	FORTLEV	35,2667	352,667
3.66	REGISTRO DE ESFERA 50 MM PVC GAVETA	UN.	10	FORTLEV	35,2667	352,667
3.67	REGISTRO DE ESFERA 50 MM PVC PRESSÃO	UN.	10	FORTLEV	45,2667	452,667
3.68	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA 20 MM	UN.	50	FORTLEV	50,2667	2.513,335
3.69	TUBO DE LIGAÇÃO PARA VASO	UN.	20	FORTLEV	16,2667	325,334
3.70	TUBO PVC ESGOTO SN DN 100 MM	UN.	250	FORTLEV	295,6000	73.900,00
3.71	TUBO PVC ESGOTO SN DN150 MM	UN.	100	FORTLEV	395,0000	39.500,00
3.72	TUBO PVC ESGOTO SN DN 200 MM	UN.	50	FORTLEV	526,6667	26.333,335
3.73	TUBO PVC ESGOTO SN DN 40 MM	UN.	50	FORTLEV	20,9333	1.046,665
3.74	TUBO PVC ESGOTO SN DN 50 MM	UN.	50	FORTLEV	29,2667	1.463,335
3.75	TUBO PVC ESGOTO SN DN 75 MM	UN.	20	FORTLEV	95,0000	1.900,00
3.76	VÁLVULA PARA DESCARGA 1. ½ EM PLÁSTICO	UN.	20	FORTLEV	145,3000	2.906,00
3.77	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO (TAMPA) ALMOFADADO	UN.	50	FORTLEV	122,0000	6.100,00
3.78	CURVA CURTA PVC ESGOTO 90° X 200 MM	UN.	25	FORTLEV	221,6667	5.541,6675
3.79	ADAPTADOR PVC MR SOLDA/ROSCA DE 20 MM	UN.	50	FORTLEV	6,1667	308,3335
3.80	ADAPTADOR PVC MR SOLDA/ROSCA DE 25 MM	UN.	50	FORTLEV	6,8333	341,665

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.81	ADAPTADOR PVC MR SOLDA/ROSCA DE 32 MM	UN.	25	FORTLEV	9,6000	240,00
3.82	ADAPTADOR PVC MR SOLDA/ROSCA DE 40 MM	UN.	20	FORTLEV	15,3000	306,00
3.83	ADAPTADOR PVC MR SOLDA/ROSCA DE 50 MM	UN.	30	FORTLEV	19,9667	599,001
3.84	TUBO DE CONCRETO (MANILHA) 300MM	UN.	100	FORTLEV	189,6667	18.966,67
3.85	TUBO DE CONCRETO (MANILHA) 400MM	UN.	100	FORTLEV	230,0000	23.000,00
3.86	TUBO DE CONCRETO (MANILHA) 600MM	UN.	100	FORTLEV	280,0000	28.000,00
3.87	TUBO DE CONCRETO (MANILHA) 800MM	UN.	100	FORTLEV	320,0000	32.000,00
3.88	TUBO DE CONCRETO (MANILHA) 1000MM	UN.	100	FORTLEV	386,6667	38.666,67
3.89	TUBO DE CONCRETO (MANILHA) 1500MM	UN.	50	FORTLEV	426,6667	21.333,335
3.90	LAVATÓRIO (PIA) COM COLUMNA PADRÃO POPULAR	UN.	20	FORTLEV	266,6667	5.333,334
3.91	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA PADRÃO POPULAR	UN.	20	FORTLEV	375,0000	7.500,00
3.92	REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	UN.	50	FORTLEV	188,3333	9.416,665
3.93	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO SN DN 40	UN.	50	FORTLEV	2,8333	141,665
3.94	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO SN DN 50	UN.	50	FORTLEV	5,5000	275,00
3.95	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO SN DN 75	UN.	50	FORTLEV	8,3000	415,00
3.96	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO SN DN 100	UN.	100	FORTLEV	9,9667	996,67
3.97	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO SN DN 150	UN.	20	FORTLEV	34,3000	686,00
3.98	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO SN DN 200	UN.	10	FORTLEV	69,6667	696,667
3.99	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO SN DN 50 MM	UN.	20	FORTLEV	19,3000	386,00
3.100	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO SN DN 75 MM	UN.	20	FORTLEV	24,9667	499,334
3.101	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO SN DN 100 MM	UN.	50	FORTLEV	29,9667	1.498,335
3.102	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO SN DN 150 MM	UN.	10	FORTLEV	89,6667	896,667
3.103	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO SN DN 200 MM	UN.	5	FORTLEV	199,6667	998,3335
LOTE 11	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (\$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO						
11.1	LIXAS PARA FERRO Nº 36	UN.	100	TATU	6,47	646,84
11.2	LIXAS PARA MASSA DIVERSOS NÚMEROS	UN.	500	TATU	4,08	2040,02
11.3	REJUNTE EM DIVERSAS CORES	UN.	200	ARGAMIX	9,52	1904,00
11.4	TELHA COLONIAL DIMENSÕES 46 X 18 CM	UN.	100	FORTE	2187,63	218762,96
11.5	TIJOLO MACIÇO	UN.	1.000	FORTE	3,12	3118,04
11.6	TIJOLOS 06 FUROS	UN.	50.000	FORTE	2,31	115266,02
11.7	AREIA FINA	M3	500	PEDR. MATTAR	168,84	84420,25
11.8	AREIA GROSSA	M3	1.000	PEDR. MATTAR	178,79	178791,80
11.9	BLOCOS 010 DE CIMENTO	UN.	10.000	JAJ	5,77	57717,60
11.10	BLOCOS 015 DE CIMENTO	UN.	5.000	JAJ	5,90	29522,05
11.11	BLOCOS 020 DE CIMENTO	UN.	2.000	JAJ	6,90	13799,08
11.12	BRITA Nº 01	M3	500	PEDR. MATTAR	228,88	114440,07
11.13	LAJE TRELIÇA	M2	200	JAJ	81,57	16313,50
11.14	ARAME FARPADO 250 MTS	UN.	30	MOLAN	247,42	7422,68
11.15	ARAME FARPADO 500 MTS	UN.	30	MOLAN	537,67	16130,08
11.16	ARAME GALVANIZADO Nº 14	KG	50	GERDAU	31,68	1583,92
11.17	ARAME LISO P/CERCA 1000 MTS	UN.	30	GERDAU	1109,57	33287,13
11.18	ARAME RECOZIDO TORCIDO N18	UN.	100	GERDAU	37,45	3745,01
11.19	CIMENTO COLA (ARGAMASSA) 20KG	UN.	500	GERDAU	17,08	8541,51
11.20	CIMENTO PORTLAND SACO 50 KG	UN.	2.000	NACIONAL	45,61	91220,28
11.21	COLUNA DE FERRO 5/16	M	150	GERDAU	79,44	11916,69
11.22	FITA ISOLANTE ANTICHAMAS 20 MTS	UN.	100	FOXLUX	12,11	1210,74
11.23	FOLHAS MADEIRITE RESINADO E=6MM DIMENSÕES 2,20X1,10M	UN.	50	JC	134,64	6732,06
11.24	FOLHAS MADEIRITE RESINADO E=10MM DIMENSÕES 2,20X1,10M	UN.	50	JC	134,64	6732,06
11.25	FOLHAS MADEIRITE RESINADO E=18MM DIMENSÕES 2,20X1,10M	UN.	50	JC	164,16	8208,17
11.26	FOLHAS MADEIRITE PLASTIFICADO E=18MM DIMENSÕES 2,20X1,10M	UN.	50	JC	115,93	5796,64
11.27	INTERRUPTORES 01 (UMA) TECLA SIMPLES C/ PLACA	UN.	50	ILUMI	11,91	595,42
11.28	INTERRUPTORES 02 (DUAS) TECLAS SIMPLES	UN.	50	ILUMI		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	C/ PLACA				18,54	927,13
11.29	INTERRUPTORES 03 (TRÊS) TECLAS SIMPLES C/ PLACA	UN.	50	ILUMI	23,19	1159,33
11.30	INTERRUPTORES SIMPLES E TOMADA PADRÃO 2P+T 10AMPERES C/ PLACA	UN.	50	ILUMI	28,49	1424,69
11.31	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA	UN.	100	AVANT	19,54	1953,77
11.32	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 400 W	UN.	50	AVANT	178,79	8939,59
11.33	LÂMPADAS INCANDESCENTES 100	UN.	50	AVANT	8,59	429,56
11.34	LÂMPADAS INCANDESCENTES 60 WATTS	UN.	50	AVANT	8,59	429,56
11.35	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 125 W	UN.	50	AVANT	116,60	5829,81
11.36	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 250 W	UN.	50	AVANT	144,26	7213,04
11.37	LAVATÓRIO PLÁSTICO GRANDE	UN.	20	LOGASA	64,98	1299,64
11.38	LAVATÓRIO SUSPENSO EM LOUÇA	UN.	20	LOGASA	109,10	2181,99
11.39	LIMA CHATA S/CABO	UN.	200	TRAMONTIN A	21,86	4371,93
11.40	LIXAS D' ÁGUA DIVERSOS NÚMEROS	UN.	1.000	TATU	2,06	2056,54
11.41	LONA PRETA ROLO 4X100M	M	25	PARPEPLAX	7,56	189,07
11.42	LONA PRETA ROLO 6X100M	M	25	PARPEPLAX	14,86	371,51
11.43	LUVA EMBORRACHADA CANO CURTO	UN.	50	LUBRAX	19,54	976,89
11.44	LUVA EMBORRACHADA CANO LONGO	UN.	50	LUBRAX	34,46	1723,23
11.45	MANGUEIRA CORRUGADA (CONDUÍTE) ¾ " - ROLO 50M	UN.	50	DO VALE	34,46	1723,23
11.46	MANGUEIRA CORRUGADA (CONDUÍTE) 5/8" - ROLO 50M	UN.	20	DO VALE	92,05	1840,99
11.47	MANGUEIRA PRETA ALTA PRESSÃO ½" - CLASSE A (PESADA)	M	1.000	DO VALE	148,44	148440,31
11.48	MANGUEIRA PRETA ALTA PRESSÃO ¾ " - CLASSE A (PESADA)	M	1.000	DO VALE	223,57	223572,70
11.49	MANGUEIRA PRETA ALTA PRESSÃO 1 " - CLASSE A (PESADA)	M	250	DO VALE	343,32	85830,05
11.50	PÁ DE BICO Nº 3	UN.	50	TRAMONTIN A	63,85	3192,71
11.51	PARAFUSO PARA VASOS SANITÁRIO Nº 10	UN.	200	GERDAU	5,64	1127,80
11.52	PENEIRA AREIA ARO 55 ARO DE PVC	UN.	10	TRAMONTIN A	33,34	333,37
11.53	PENEIRA ARO DE MADEIRA	UN.	20	TRAMONTIN A	33,34	666,74
11.54	PIA DE FIBRA 1,20X0,50 CM	UN.	20	FIBRA	169,17	3383,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.55	PICARETA DE PONTA E PONTA	UN.	10	TRAMONTIN A	76,96	769,57
11.56	PICARETA PONTA E PÁ	UN.	20	TRAMONTIN A	79,28	1585,57
11.57	PLAINA ELETRICA 82 MM	UN.	20	MAKITA	596,75	11934,94
11.58	PREGO 10 X 10 C/CABEÇA	KG	20	GERDAU	25,14	502,87
11.59	PREGO 12 X 12 C/CABEÇA	KG	20	GERDAU	25,14	502,87
11.60	PREGO 15X15 C/ CABEÇA.	KG	20	GERDAU	25,14	502,87
11.61	PREGO 17X21 C/ CABEÇA	KG	100	GERDAU	25,14	2514,36
11.62	PREGO 18X30 C/ CABEÇA	KG	100	GERDAU	25,14	2514,36
11.63	PREGO 22 X 48 C/CABEÇA	KG	50	GERDAU	30,48	1524,21
11.64	PREGO 25 X 72C/CABEÇA	KG	400	GERDAU	45,08	18031,77
11.65	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 400 W	UN.	150	AVANT	159,22	23883,14
11.66	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 125 W	UN.	100	AVANT	130,03	13003,04
11.67	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 250 W	UN.	100	AVANT	172,82	17282,10
11.68	RIPAS DE MADEIRA DE LEI ÚNICA 04 X 1.5 CM	M	10.000	AVANT	7,23	72312,19
11.69	RODADO COMPLETO PARA CARRINHO DE MÃO	UN.	50	METALOSA	110,79	5539,56
11.70	ROLO DE ESPUMA 05 CM C/SUPORTE	UN.	200	CONDOR	7,23	1446,24
11.71	TANQUE DE FIBRA 1,20X0,50 CM	UN.	50	FORTELEV	253,76	12687,92
11.72	TANQUE DE FIBRA 1,40X0,70 CM	UN.	50	FORTELEV	250,44	12522,06
11.73	TE (LXL) - 20 MM (PVC SOLDÁVEL) -CLASSE A	UN.	100	FORTELEV	3,78	378,15
11.74	TE (LXL) - 25 MM (PVC SOLDÁVEL) -CLASSE A	UN.	100	FORTELEV	3,81	381,46
11.75	TE ESGOTO 040MM - CLASSE A	UN.	200	FORTELEV	3,937	787,40
11.76	TE ESGOTO 200MM - CLASSE A	UN.	100	FORTELEV		29820,75
11.77	THINNER 900 ML	UN.	100	ITAGUA	24,85	2484,50
11.78	TIJOLO MACIÇO LAMINADO (TIPO P/CHURRASQUEIRA)	UN.	1.000	FORTE	2,88	2882,50
11.79	TINTA ESMALTE (LATA 18 L)	UN.	100	BELAFIX	587,13	58712,73
11.80	TINTA LATEX ACRILICA - SEMI BRILHO (LATA 18	UN.	250	BELAFIX	596,75	149186,71
11.81	BLOQUETE SEXTAVADO	UN.	20.000	BELAFIX	5,77	115435,20
11.82	MEIO-FIO	UN.	6.000	JAJ	11,41	68464,61
11.83	MANILHA 030 COM ARMAÇÃO	UN.	150	JAJ	99,18	14877,20
11.84	MANILHA 040 COM ARMAÇÃO	UN.	150	JAJ	168,84	25326,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.85	MANILHA 060 COM ARMAÇÃO	UN.	150	JAJ	187,42	28112,45
11.86	MANILHA 080 COM ARMAÇÃO	UN.	150	JAJ	243,81	36571,06
11.87	BICA CORRIDA	M3	300	PEDREIRA MATTAR	6,30	1889,75
11.88	CAL HIDRATADA - SACO 15 KG	UN.	250	HIDRAR	25,18	6294,20
11.89	CERÂMICA PEI-0	M2	200	INCEFRA	45,38	9075,59
11.90	CERÂMICA PEI-1	M2	200	INCEFRA	45,38	9075,59
11.91	CERÂMICA PEI-2	M2	200	INCEFRA	45,38	9075,59
11.92	CERÂMICA PEI-3	M2	200	INCEFRA	45,38	9075,59
11.93	CERÂMICA PEI-4	M2	500	INCEFRA	47,37	23684,12
11.94	CERÂMICA PEI-5	M2	200	INCEFRA	49,69	9938,03
11.95	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 LTS CLASSE A	UN.	50	BELAFIX	35,09	1754,74
11.96	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 3,600 LTSCLASSE A	UN.	100	BELAFIX	24,15	2414,84
11.97	MASSA CORRIDA PVA 18 LTS CLASSE A	UN.	50	BELAFIX	45,05	2252,31
11.98	MASSA CORRIDA PVA 3,600 LTS - CLASSE A	UN.	100	BELAFIX	34,43	3443,15
11.99	TELHA FIBROCIMENTO 5MM (1,10M X X 2,44M)	UN.	1.000	BRASILIT	30,45	30451,01
R\$2.867,096,63 (dois milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Urbanos

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Catuji/MG, ___ de setembro de 2024.

Maria José de Oliveira

Prefeito(a) Municipal

Representante legal do órgão gerenciador

JAJ Comercio e Serviços Ltda

CNPJ/MF sob o nº 45.755.736/0001-08

Representante legal do fornecedor registrado